



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.149/98

-

de 05 de maio de 1998

**(Autoriza o Executivo Municipal a parcelar Taxa de Licença de Obras Particulares e dá outras providências)**

JOSÉ ANTONIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o parcelamento da Taxa de Licença de Obras Particulares, quando esta incidir somente sobre área a ser loteada ou desmembrada e que possua metragem superior a 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

ARTIGO 2º - O parcelamento a que se refere o Artigo anterior, será autorizado em até 6 (seis) pagamentos, a critério do Chefe do Poder Executivo, devendo no entanto, o primeiro deles, ser pago no ato da aprovação do loteamento ou desmembramento e os demais, na mesma data dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas que alude este Artigo, seus pagamentos deverão ser quitados dentro do exercício de aprovação do loteamento ou arruamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A interrupção no pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-á cancelada a aprovação do loteamento ou do desmembramento.

ARTIGO 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá requerer à Autoridade competente, mencionando em quantas parcelas deseja pagar a Taxa de Licença de Obras Particulares.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 05 de maio de 1998

**JOSE ANTONIO FRANZIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos cinco dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

**JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO**